

MUNICÍPIO DE COIMBRA**Aviso (extrato) n.º 7724/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por sentenças proferidas pelo Tribunal Central Administrativo Norte, em 18/03/2011, e 11/02/2014, António Rodrigues dos Santos, Carlos Alberto Vilela Pimentel, José Manuel Fernandes Tavares e Mário João França Martins Cecílio, trabalhadores deste Município, foram reclassificados na carreira de Montador Eletricista (Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado), na categoria de Montador Eletricista Principal (Escala 1/Índice 225), com efeitos reportados a 14/03/2001, nos termos previstos, na altura, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de novembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 14 de setembro.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado, Dr.*

308732054

Aviso (extrato) n.º 7725/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 11 de junho, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, formulado por Joana Isabel de Oliveira Dourado Lopes, trabalhadora deste Município, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório I, a que corresponde a remuneração base mensal de €505,00, em conformidade com o disposto no artigo 304.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos ao próximo dia 01 de agosto.

17 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado, Dr.*

308730272

MUNICÍPIO DE FAFE**Aviso n.º 7726/2015**

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09], foi autorizado pelo meu despacho, datado de 2015-04-09, o regresso antecipado ao serviço, nos termos do artigo 281.º da LTFP aprovada, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Operacional — António Manuel Pereira Novais, com início em 2015-04-13, o qual se encontrava de Licença Sem Remuneração.

2015-06-26. — O Presidente, *Raul Cunha, Dr.*

308761539

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Regulamento n.º 393/2015****Regulamento sobre as Condições de Cedência e Utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho****Nota justificativa**

Considerando que a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, estabelece que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos tempos livres e desporto;

Considerando que o desporto é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos;

Considerando que a integração da prática regular da atividade física nos hábitos quotidianos dos cidadãos, a sua democratização, o incentivo à prática desportiva de alto rendimento e a promoção do entendimento do desporto como fator de inclusão, desenvolvimento e cultura, constituem incumbências das autarquias locais, a atingir, inclusive, mediante a disponibilização de infraestruturas devidamente qualificadas para o efeito, que possibilitem a todos os municípios uma prática regular e condigna da essencial atividade desportiva.

Considerando que foram realizados importantes investimentos que se materializaram na construção de infraestruturas desportivas municipais, nomeadamente no Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho;

Considerando que a execução do relvado sintético foi objeto de financiamento comunitário, através da operação POVT-15-0353-FEDER-000010 — “Requalificação do Campo Engenheiro Lopo de Carvalho — Execução de Relvado Sintético”, realizada em 2012;

Considerando que a referida operação não poderá ser encerrada, nem autorizado o pagamento do saldo final, sem que se apresente o regulamento que fixe o modelo de gestão da infraestrutura e as condições de utilização do Campo de Jogos por parte da população em geral;

Impõe-se, desta forma, a regulamentação deste espaço de modo a agilizar e otimizar a sua utilização por todos aqueles que procuram a realização da prática desportiva, sendo que estas normas devem ser entendidas como um conjunto vasto de medidas que este município pretende implementar, no sentido de estreitar e evidenciar o relacionamento com os municípios, associações e clubes desportivos;

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da presente proposta de Regulamento sobre as Condições de Cedência e Utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho.

Tratando-se de um regulamento que não contém disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e, paralelamente pela necessidade premente de o mesmo ser apresentado junto da entidade que formalizará o encerramento da operação de financiamento supra citada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 deste mesmo artigo, decide-se pela não submissão do mesmo a audiência dos interessados.

O presente regulamento aprovado pela Câmara Municipal em 11 de junho de 2015, foi submetido a apreciação da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, no âmbito das suas competências de apreciação e fiscalização, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido aprovado na sessão ordinária de 26 de junho de 2015.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho.

Artigo 2.º**Propriedade, Gestão e Administração**

1 — O Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho é propriedade do Município de Ferreira do Zêzere e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população em geral, bem como às associações, clubes, escolas e outras entidades.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a administração do Campo de Jogos Engenheiro Lopo de Carvalho que, deverá assegurar a gestão das instalações e analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas por qualquer utilizador do Campo.

Artigo 3.º**Tipos de Utilização**

1 — A cedência das instalações do Campo de Jogos poderá destinar-se à utilização regular ou a utilização de caráter pontual.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se dois tipos de utilização:

a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos, ao longo do ano ou época desportiva, que poderá, caso a Câmara Municipal o delibere, ser objeto de protocolo a celebrar com a entidade requerente;

b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as mesmas não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre ambos.

Artigo 4.º**Solicitações**

1 — A solicitação para a utilização das instalações deve ser dirigida, através de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

2 — A utilização regular deve ser feita mediante pedido escrito entregue na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere com antecedência mínima de 15 dias do início do período pretendido e dele constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento:

- a) Identificação do interessado;
- b) Atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes;
- c) Duração de utilização com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
- d) Período de utilização anual;
- e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

3 — A utilização pontual deve ser feita mediante requerimento escrito entregue na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere com um prazo mínimo de dez dias úteis antes do início do período pretendido, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas a), b) e c).

Artigo 5.º

Suspensão de utilização

Qualquer utilização será suspensa quando a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 6.º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo de Jogos só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 7.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 — A autorização de utilização do Campo de Jogos será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Danos produzidos no Campo de Jogos ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização;
- b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
- c) Não cumprimento das demais normas do presente Regulamento e da legislação geral em vigor.

2 — A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, após audição dos interessados.

Artigo 8.º

Utilização das instalações

1 — A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respetivo responsável.

2 — São igualmente da responsabilidade da entidade requeritante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

3 — O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados à atividade em curso, e aos juizes de jogos em caso de competição.

Artigo 9.º

Interdições

1 — No interior das instalações é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais;
- b) A entrada de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Fazer fogueiras;
- d) Fumar;
- e) Lançar no chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir o espaço público;
- f) Transportar para o seu interior objetos que possam danificar o recinto.

2 — São ainda proibidos comportamentos ou a utilização de materiais que coloquem manifestamente em perigo a integridade física das pessoas que se encontrem no Campo de Jogos, bem como a infraestrutura física do mesmo.

Artigo 10.º

Danos e prejuízos

Os danos e prejuízos eventualmente causados no decurso de atividades ou do período de cedência implicarão, sempre, a reposição dos bens danificados no estado inicial, por parte da entidade/requerente responsável por tais ocorrências.

Artigo 11.º

Protocolos de utilização

1 — Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, protocolos de utilização do Campo de Jogos.

2 — No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Campo de Jogos não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

3 — No sentido de rentabilizar a utilização do Campo de Jogos compete à Câmara Municipal deliberar acerca das prioridades de utilização.

Artigo 12.º

Conduta e ética desportiva

1 — São deveres especiais dos utentes, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

2 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere pode não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

Artigo 13.º

Responsabilidade

Os utentes do Campo de Jogos são civil e criminalmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhes estão afetos.

Artigo 14.º

Bens e valores

1 — A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere não se responsabiliza pelo eventual extravio ou dano por quaisquer bens ou valores deixados ou perdidos no interior das instalações.

2 — Os objetos deixados ou perdidos serão colocados num compartimento do Campo de Jogos, e, posteriormente, entregues a quem alegar e provar a propriedade dos mesmos.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

A resolução de quaisquer dúvidas de interpretação e ou aplicação deste Regulamento bem como as omissões que se venham a verificar serão sempre da competência exclusiva da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.
208763078

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 7727/2015

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2011, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro,